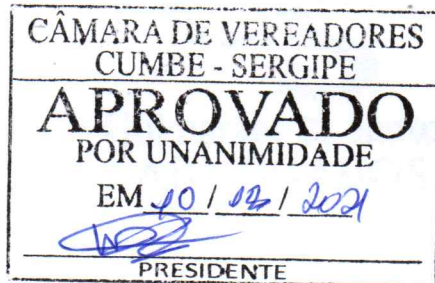




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
PROJETO DE LEI N° 19,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.



Altera o art. 6º da Lei Municipal n.º 273,
de 06 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DO SERGIPE, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

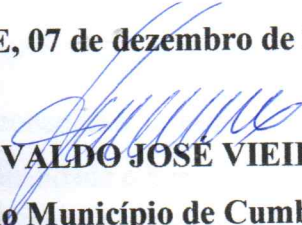
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n.º 273, de 06 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os Benefícios Eventuais de Assistência Social, definidos na presente Lei e que serão suportados pelo Município de Cumbe/SE, não poderão ultrapassar o valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário mínimo nacional vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cumbe/SE, 07 de dezembro de 2021.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE